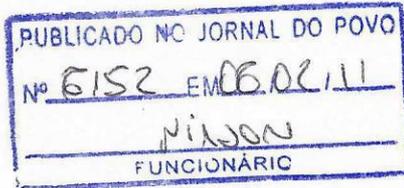


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1778/2011



SÚMULA:- Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, fixados pela Lei Municipal nº 1509/2008, de 08 de maio de 2008, para a Legislatura de 2009 à 2012, ficam atualizados monetariamente no percentual de 10,57%, para vigor no exercício de 2011, a partir de 01 de fevereiro.

Parágrafo único – O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado do período de janeiro de 2009 à dezembro de 2010, de conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1509, de 08 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal